



# CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA

## ESTADO DO PARANÁ

### “PROJETO DE LEI Nº 07/2023”

**DATA:** 22 de fevereiro de 2023.

**SÚMULA:** Altera o art. 2º, da Lei Municipal 2.266, de 23 de maio de 2012.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE,

### LEI:

**Art. 1º** - O Art. 2º da Lei Municipal nº 2.266, de 23 de maio de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 2º** - Fixa o valor do auxílio-alimentação em R\$ 430,00 (quatrocentos e trinta reais) mensalmente.

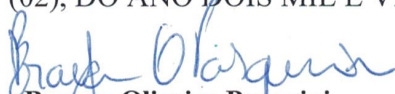
**Art. 2º** - As despesas decorrentes do pagamento do auxílio – alimentação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

<b>CÓDIGO</b>	<b>DISCRIMINAÇÃO</b>
1	CÂMARA MUNICIPAL
1.1	CÂMARA MUNICIPAL
1.31.0001.2001	MANTER AS ATIVIDADES LEGISLATIVAS
3.1.90.46.00	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir do dia 1º de março de 2023, revogados as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA,  
ESTADO DO PARANÁ, AOS VINTE E DOIS (22) DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO  
(02), DO ANO DOIS MIL E VINTE E TRÊS (2023).

  
**Brayan Oliveira Pasquini**  
Presidente

  
**Ellingthon Alanjs Romanhole**  
Vice-Presidente

  
**Rozana Izidio Salvaterra**  
1º. Secretário

  
**Juliana de Souza Lucini**  
2º. Secretário



# CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA

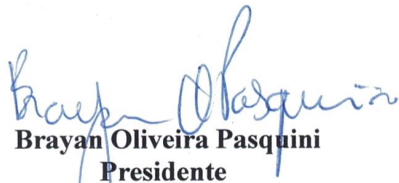
## ESTADO DO PARANÁ

### JUSTIFICATIVA

Temos a honra de encaminhar para apreciação dos nobres vereadores, o presente projeto de lei que versa sobre a alteração do artigo 2º da Lei Municipal nº 2.266 de 23 de maio de 2012, estabelecendo em R\$ 430,00 (quatrocentos e trinta reais) o valor do auxílio alimentação a ser pago mensalmente aos servidores ativos do legislativo.

O Poder Legislativo autorizou um aumento real de aproximadamente 7,5% (sete vírgula cinco por cento) no valor do auxílio alimentação, aumento este superior ao índice acumulado do INPC-IBGE, razão pela qual o reajuste se faz necessário mediante Lei.

Assim encaminhamos o presente projeto de lei, solicitando que seja o mesmo aprovado pelos Nobres Vereadores.

  
**Brayan Oliveira Pasquini**  
Presidente

  
**Ellingthon Alanis Romanhole**  
Vice-Presidente

  
**Rozanã Izidio Salvaterra**  
1º. Secretário

  
**Juliana de Souza Lucini**  
2º. Secretário